

**LEI N° 2.551, DE 20 DE ABRIL DE 2005.**

“Autoriza alienação de máquina rodoviária e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar uma máquina rodoviária de propriedade desta Prefeitura, considerada desnecessária para o serviço público municipal, a saber:

**Lote Único.....**: 01 (uma) **Motoniveladora Fiat-Allis FG70**, chassi 7D133.

**Parágrafo Único** – O produto da presente alienação, será aplicado na aquisição de veículos ou máquinas rodoviárias, para esta Prefeitura.

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma comissão composta de 03 (três) membros, para fixar o valor mínimo da máquina a ser alienada, mediante Concorrência Pública ou Leilão, conforme determina o art. 22, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 2005.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração